



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

**ATA DA 61ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA
CÂMARA TÉCNICA PERMANENTE GESTÃO
COMPARTILHADA ESTADO/MUNICÍPIO.**

1
2
3
4 Aos dezoito dias do mês de junho de dois mil e dezoito, realizou-se a 61ª Reunião Extraordinária da
5 Câmara Técnica Permanente Gestão Compartilhada Estado/Município, do Conselho Estadual de Meio
6 Ambiente, na sede do SEMA, situada na Av. Borges de Medeiros, 261, 15º andar – Auditório-SEMA,
7 nesta Capital, com início às 14horas e com a presença dos seguintes Conselheiros: Sra. Marion
8 Heinrich, representante da FAMURS; Sra. Valquíria Chaves, representante da Secretaria de Minas e
9 Energia (SME); Sra. Liliani Cafruni, representante da SERGS; Sr. Valdomiro Haas, representante da
10 Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação (SEAPI); Sra. Marilene Conte, representante da
11 FIERGS; Sra. Rejane Beatriz Machado Soares, representante do SINDIÁGUA; Sr. Júlio Salecker,
12 representante dos Comitês de Bacias Hidrográficas; Sr. André Marcelo Ribeiro Machado, representante
13 da Secretaria da Segurança Pública (SSP); Sr. Eduardo Condorelli, representante da FARSUL; Sr.
14 Lidiane Radtke, representante da Secretaria de Obras, Saneamento e Habitação (SOP); Sr. Renato
15 das Chagas e Silva, representante da FEPAM; Sra. Maria Patrícia Mollmann, representante da
16 Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMA). Participaram também: Sr. Luciano dos
17 Santos Alegre/CBH; Sra. Cristina Mersoni/SOP; Sr. Gilson Scüssler/SOP; Sra. Giovana Santi/FEPAM;
18 Sra. Elci Lado Aguirre/SDECT; Sra. Cinara de Pizzol/FEPAM. Constatando a existência de quórum, o
19 Sr. Presidente, deu início a reunião às 14:15. **Passou-se ao 1º item da pauta: Alterações na**
20 **Resolução 372/2018:** Eduardo/FARSUL-Presidente: esclarece que além dos itens apontados pela
21 FAMURS e FEPAM para correções, esta Câmara Técnica também recebeu propostas de correções na
22 Resolução 372/2018 vindas de terceiros e questiona segundo o regimento interno, como deverá se dar
23 o tramite destas. Manifestaram-se com contribuições e esclarecimentos, os seguintes membros:
24 Marion/FAMURS, Renato/FEPAM, Marilene/FIERGS, Maria Patrícia/SEMA, Gilson/SOP. Fica definido
25 que as propostas vindas de não membros deste Conselho serão encaminhadas para apreciação de
26 todos os conselheiros, e que estes incluirão na pauta, caso entenderem assunto relevante. Em seguida
27 começa a análise pelo ofício da FAMURS (que segue anexo a esta ata), sendo apreciado item a item.
28 O item de número dez, que solicita: “Diferenciar no glossário o uso das atividades que constam nos
29 CODRAMs 3463,00 – canalização de curso d’água natural em área urbana e 3463,10 – tubulação de
30 curso d’água natural em área urbana” deixando mais claro sua finalidade, foi rejeitado. Esta Câmara
31 Técnica reitera que os CODRAMs citados tratam de intervenção em Área de Preservação Permanente,
32 e que por tanto são uma exceção e que devem estar fundamentado em quando a lei autoriza: utilidade
33 pública, interesse social e baixo impacto conforme Lei 12651/2012. Manifestaram-se com contribuições,
34 questionamentos e esclarecimentos, os seguintes representantes: Marion/FAMURS, Renato/FEPAM,
35 Maria Patrícia/SEMA, Gilson/SOP, Luciano/CBH, Marilene/FIERGS, Marcelo/SSP, Cinara/FEPAM.
36 Alguns destaques apresentados serão pautados em outra reunião para melhor entendimento e debate,
37 por se tratarem de alterações e não apenas correções. Apreciado e aprovado as correções
38 apresentadas, segue anexo o registro a esta ata. Será elaborada minuta de resolução corrigindo a
39 Resolução 372/2018 que será encaminhada a apreciação da Plenária do CONSEMA. **Passou-se ao**
40 **2º item da pauta: Assuntos Gerais:** Dada a grande quantidade de propostas a serem vistas, fica
41 agendada reunião extraordinária da câmara dia 25 de junho às 14h. Não havendo mais nada a ser
42 tratado encerrou-se a reunião às 17h10.

43
44
45
46

FAMURS

1. Readequação dos portes do CODRAM 3430,10 – lavagem comercial de veículos e dos portes do CODRAM 3430,20 – oficina mecânica/centro de desmanche de veículos/chapeação/pintura.

| | | | | | | | | |
|---------|---|-----------------------------|--------|-------------|------------------------|-----------------------|------------------------|--------|
| 3430,10 | LAVAGEM COMERCIAL DE VEÍCULOS | Área útil (m ²) | Baixo | até 50,00 | de 50,01 a 250,00 | de 250,01 a 1000,00 | de 10000,01 a 40000,00 | demais |
| 3430,20 | OFICINA MECÂNICA/CENTRO DE DESMANCHE DE VEÍCULOS (CDV) / CHAPEAÇÃO/ PINTURA | Área útil (m ²) | Médi o | até 250,0 0 | de 250,01 a 2000,000 0 | de 2000,01 a 10000,00 | de 1000,01 a 5000,00 | demais |

CTPCGEM 18/06:

Aprovada por unanimidade a troca dos portes entre os CODRAM 3430,10 e 3430,20, inclusive para o porte grande.

IMPORTANTE: Ratificar que a troca feita impacta também no ramo 4751,70 uma vez que a Resolução 375/2018 retirou, por estar em duplicidade, o desmanche de veículos do ramo 3430,20.

APROVADA

2. Alteração na definição (glossário) ou nomenclatura do CODRAM 3414,40 – parcelamento do solo para fins de loteamento/desmembramento/condomínio residencial e unifamiliar e do CODRAM 3414,60 - parcelamento do solo para fins de loteamento/desmembramento/condomínio residencial e plurifamiliar.

CODRAM 3414,60 - Parcelamento do solo para instalação de loteamento, desmembramento ou condomínio, para ocupação unifamiliar (uma família por unidade). No caso de já existir licença ambiental do parcelamento dolo, não será necessário novo licenciamento para instalação de condomínio.

CODRAM 3414,60 - Parcelamento do solo para instalação de loteamento, desmembramento ou condomínio, para ocupação plurifamiliar (mais de uma família por unidade). No caso de já existir licença ambiental do parcelamento dolo, não será necessário novo licenciamento para instalação de condomínio construção de edifícios e casas germinadas é considerada como não incidente de licenciamento ambiental.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA

Ofício GP nº 182/2018
Capão da Canoa, 11 de abril de 2018.

Ilm^{as}. Sra. Maria Patricia Mollmann
M.D. Secretária Adjunta do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e
Presidente do Conselho Estadual de Meio Ambiente
Porto Alegre – RS

Prezada Secretária

Na oportunidade em que cumprimentamos, vimos através do presente, manifestar em consonância com a resolução CONSEMA nº 372/2018, Capítulo IV, da revisão e atualização do Art. 10, que o Município de Capão da Canoa/RS, requer que seja avaliada a alteração de porte e potencial poluidor do Anexo II, CODRAM Nº 3414,40 (PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS DE LOTEAMENTO/ DESMEMBRAMENTO/ CONDOMÍNIO RESIDENCIAL E UNIFAMILIAR (INCLUÍDOS EQUIPAMENTOS, INFRAESTRUTURA E TRATAMENTO DE ESGOTO/ETE)) e CODRAM Nº 3414,60 (PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS DE LOTEAMENTO/ DESMEMBRAMENTO/ CONDOMÍNIO RESIDENCIAL E PLURIFAMILIAR (INCLUÍDOS EQUIPAMENTOS, INFRAESTRUTURA E TRATAMENTO DE ESGOTO/ETE)), para porte médio para ser licenciado em âmbito Municipal.

Justificamos a solicitação, visto que, em nosso entendimento em nada altera as exigências requerida em Porte Pequeno (até 20 Ha) e da mesma forma o Município estará próximo do referido Licenciamento Ambiental.

Certos de sua atenção, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,
Gabinete/SEMA
Recebido por: [Assinatura]
Em 12/4/18

AMAURI MAGNUS GERMANO
Prefeito Municipal

FONE/FAX: (51) 3625.2112 - www.pmcc.com.br

CTPCGEM 18/06:

Alterado no glossário as explicações referentes aos CODRAM 3414,40 e 3414,60 deixando claro que estes não remetem a necessidade de licenciamento ambiental de construções que venham a ocorrer após o processo, devidamente licenciado, de parcelamento do solo. Incluído também o vocábulo "desmembramento" no glossário.

| | | | | |
|---------|--|-----------------|-------|--|
| 3414,40 | PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS DE LOTEAMENTO / DESMEMBRAMENTO / CONDOMÍNIO RESIDENCIAL E UNIFAMILIAR (INCLUIDOS EQUIPAMENTOS, INFRAESTRUTURA E TRATAMENTO DE ESGOTO/ETE) | Área total (ha) | Médio | Parcelamento de solo para instalação de loteamento, desmembramento ou condomínio, para ocupação unifamiliar (uma família por unidade), com ou sem unidades edificadas pelo empreendedor. Este ramo não envolve a necessidade de licenciamento ambiental de edificações posteriores ao parcelamento do solo. |
| 3414,60 | PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS DE LOTEAMENTO / DESMEMBRAMENTO / CONDOMÍNIO RESIDENCIAL E PLURIFAMILIAR (INCLUIDOS EQUIPAMENTOS, INFRAESTRUTURA E TRATAMENTO DE ESGOTO/ETE) | Área total (ha) | Médio | Parcelamento de solo para instalação de loteamento, desmembramento ou condomínio, para ocupação plurifamiliar (mais de uma família por unidade), com unidades edificadas pelo empreendedor (edifícios). Este ramo não envolve a necessidade de licenciamento ambiental de edificações posteriores ao parcelamento do solo. |

3. Alterar a definição do CODRAM 4750,70 – complexo logístico, para que sejam ou não incluídas as transportadoras.

CTPCGEM 18/06:

DISCUSSÃO INICIADA, SERÁ DEFINIDO NA PRÓXIMA REUNIÃO.

4. Incluir como atividade licenciável ou não incidente de licenciamento ambiental a limpeza de valas para drenagem agrícola e a limpeza de açudes.

CTPCGEM 18/06:

SERÁ DISCUTIDO NA PRÓXIMA REUNIÃO.

5. Incluir a necessidade de ser declarada ao órgão ambiental competente, para fins dos artigos 23 e 24 da Lei 12.651/2012, a prática das atividades enquadradas nos seguintes CODRAMs: 10170.10, 10170.20, 10860,10.

CTPCGEM 18/06:

Este tema será debatido na reunião de 05/07, após o treinamento sobre SINAFLORE a ocorrer na próxima semana. Este prazo permitirá maior clareza das condições em que se dará nosso debate interno.

6. Alterar a definição (glossário) do CODRAM 8120,00 - clínicas médicas para incluir as **unidades de pronto atendimento e clínicas odontológicas** ou referir que tais atividades não exigem licenciamento ambiental.

CTPCGEM 18/06:

Será convidado representante da Secretaria de Saúde, a fim de nos dar respaldo para as decisões a serem tomadas.

7. Definir regra para o licenciamento de empreendimentos considerados de impacto local em que necessário o corte de árvores nativas imunes.

CTPCGEM 18/06:

Entendeu-se que a criação de regras desta natureza não passa pela revisão das tabelas ou glossário da Resolução 372/2018. Neste sentido o debate em torno deste item foi transferido para a reunião do dia 05/07.

8. Alteração dos portes do CODRAM 4750,10 – depósito de GLP.

| | | | | | | | | | |
|---------|--|-----------------------------|-------|--------|---------------|-------------------|--------------------|---------------------|--------|
| 4750,10 | DEPÓSITOS DE GLP (EM BOTIJÕES, SEM MANIPULAÇÃO, CODIGO ONU 1075) | Área útil (m ²) | Médio | até 20 | de 20,01 a 50 | de 50,01 a 100,00 | de 100,01 a 200,00 | de 200,01 a 1000,00 | demais |
|---------|--|-----------------------------|-------|--------|---------------|-------------------|--------------------|---------------------|--------|



| | | | | | | | | | |
|---------|--|-----------------------------|-------|--------|----------------|--------------------|--------------------|---------------------|--------|
| 4750,10 | DEPÓSITOS DE GLP (EM BOTIJÕES, SEM MANIPULAÇÃO, CODIGO ONU 1075) | Área útil (m ²) | Médio | até 20 | de 20,01 a 100 | de 100,01 a 200,00 | de 200,01 a 400,00 | de 400,01 a 1000,00 | demais |
|---------|--|-----------------------------|-------|--------|----------------|--------------------|--------------------|---------------------|--------|

CTPCGEM 18/06:

Aprovada por unanimidade a redistribuição dos portes conforme encaminhado pela FAMURS.

9. Considerando que as agropecuárias armazenam produtos considerados como perigosos, tem sido questionado o enquadramento desta atividade no CODRAM 4750,20 – armazenagem de agrotóxicos ou 4111,00 - depósitos de produtos perigosos. Nossa proposta é no sentido de reabrir a discussão para incluir esta atividade no glossário, como licenciável ou não incidente de licenciamento.

CTPCGEM 18/06:

SERÁ DISCUTIDO NA PRÓXIMA REUNIÃO

10. Diferenciar no glossário o uso das atividades que constam nos CODRAMs 3463,00 - canalização de curso d'água natural em área urbana e 3463,10 – tubulação de curso d'água natural em área urbana.

CTPCGEM 18/06:

Deliberado por fazer constar na Ata da reunião última (18/06) considerações que são consideradas suficientes para atender o pleito, uma vez que glossário parece bastante transparente.

11. Revisar os termos do § 7º do artigo 5º da Resolução, em razão da utilização de um novo sistema (SINAFLOR).

CTPCGEM 18/06:

Assim como item 5, este tema será debatido na reunião de 05/07, após o treinamento sobre SINAFLOR a ocorrer na próxima semana. Este prazo permitirá maior clareza das condições em que se dará nosso debate interno.

TREINAMENTO AINDA (05/7) EM ANDAMENTO. FICA PARA PRÓXIMA REUNIÃO?

12. Revisar os termos do artigo 3º da Resolução, que dispõe sobre o licenciamento único. No caso de alteração da regra, pedimos que sejam reexaminadas as competências para o licenciamento de algumas atividades, que serão elencadas em momento oportuno.

CTPCGEM 18/06:

Item já atendido nos debates das reuniões anteriores, as quais culminaram com a aprovação na reunião do início de junho do CONSEMA em nova resolução.